



A PRESIDENTE

Muito boa tarde a todos.

Em nome do Tribunal de Contas, agradeço a vossa presença.

Foi hoje entregue à Assembleia da República o **Parecer da Comissão Permanente do Tribunal de Contas** sobre a Proposta de Lei de Organização e Processo do Tribunal apresentada pelo Governo.

A Comissão Permanente, representativa das diferentes Secções do Tribunal, é o órgão competente por lei para se pronunciar sobre iniciativas legislativas em matéria financeira.

E pronuncia-se, agora, com sentido institucional, com independência e com um único propósito: contribuir para um debate público esclarecido sobre uma matéria que ultrapassa largamente a organização interna do Tribunal de Contas.

Porque o que está em causa não é apenas um modelo processual.

O que está em causa é a forma como o Estado português protege a transparência, a legalidade e a integridade da gestão dos recursos públicos.



A PRESIDENTE

E é importante dizê-lo com clareza: falar de controlo financeiro público é falar, também, da confiança dos cidadãos nas instituições democráticas.

O Parecer hoje entregue identifica um conjunto de aspetos da Proposta de Lei que suscitam séria preocupação do ponto de vista constitucional, institucional e financeiro.

Essas preocupações podem ser sintetizadas em dois pontos fundamentais.

Primeiro: a proposta afeta **princípios estruturantes do mandato constitucional do Tribunal de Contas**, comprometendo a coerência do modelo português de controlo financeiro público e suscitando reservas quanto à preservação da independência do Tribunal.

Segundo: a proposta restringe o **âmbito do controlo e da jurisdição financeira**, excluindo empresas do setor empresarial do Estado e domínios de relevante expressão financeira do escrutínio externo independente, designadamente no que respeita à utilização de fundos europeus.

Permitam-me começar por este último ponto.



A PRESIDENTE

A proposta de lei não assegura expressamente o controlo externo e independente da aplicação nacional dos **fundos europeus** feito pelo Tribunal de Contas.

Não se trata, apenas, da sua exclusão da fiscalização prévia. A Proposta revela a intenção de excluir, também, a fiscalização concomitante e sucessiva e a responsabilização por eventuais ilegalidades financeiras.

Estamos a falar de recursos financeiros de enorme dimensão, distribuídos por múltiplos níveis da Administração Pública, entidades públicas e de contratos de elevado impacto económico e social.

Criar zonas não sujeitas a escrutínio externo independente num domínio desta relevância significa fragilizar a transparência, a legalidade e a confiança na utilização dos recursos públicos.

Quanto ao **mandato constitucional do Tribunal**, importa recordar que o modelo constitucional português assenta numa conceção articulada e integrada do controlo financeiro público.



A PRESIDENTE

Fiscalização prévia, fiscalização concomitante e sucessiva e efetivação de responsabilidades financeiras não são dimensões isoladas entre si. Constituem, pelo contrário, partes de um mesmo sistema de garantia da legalidade, da boa gestão financeira e da proteção do interesse público.

Ora, a Proposta de Lei fragmenta esse modelo, enfraquecendo progressivamente os seus instrumentos essenciais de controlo e desvalorizando a efetivação de responsabilidades financeiras.

Essa transformação não é meramente técnica. Tem consequências concretas na capacidade de prevenção de ilegalidades, de proteção do erário público e de escrutínio externo independente da gestão financeira do Estado.

No domínio da fiscalização prévia, as alterações propostas suscitam profundas reservas.

O regime previsto aponta para a progressiva extinção deste mecanismo de controlo externo preventivo, incluindo relativamente a contratos de elevado valor e de execução duradoura que podem, por isso, pôr em causa a justiça intergeracional.



A PRESIDENTE

É o caso das concessões, das Parcerias Público-Privadas e de outros compromissos financeiros suscetíveis de produzir efeitos durante décadas.

Importa recordar que a fiscalização prévia não constitui um obstáculo à execução das políticas públicas. Constitui, isso sim, um instrumento de prevenção de ilegalidades e de proteção do interesse financeiro coletivo.

A experiência demonstra que prevenir é menos oneroso para o Estado do que corrigir, mais tarde, decisões ilegais ou financeiramente danosas.

Por outro lado, o **modelo alternativo de controlo interno** previsto na proposta não oferece garantias adequadas de independência.

Com efeito, a Proposta de Lei remete a definição dos pressupostos e das situações em que o Tribunal de Contas pode ou não pode exercer a sua competência para um regulamento e para atos administrativos de membro do Governo – quando ele próprio, enquanto decisor de concreta despesa pública, está sujeito ao controlo financeiro do Tribunal de Contas. O que constitui manifesta violação do princípio constitucional de Reserva de Lei sobre as competências do Tribunal.



A PRESIDENTE

E este é um ponto essencial.

O controlo financeiro externo só cumpre plenamente a sua função quando dispõe de autonomia efetiva face às entidades sujeitas a fiscalização e face aos próprios decisores públicos, cujos atos pode vir a apreciar.

Essa exigência decorre da Constituição, mas decorre igualmente dos princípios internacionais aplicáveis às instituições superiores de controlo financeiro, consagrados pela INTOSAI e reconhecidos internacionalmente como garantias fundamentais de independência institucional.

A proposta suscita igualmente preocupação quanto à **fiscalização concomitante e sucessiva** da despesa pública.

As limitações previstas ao âmbito das auditorias, ao conteúdo da certificação e ao parecer sobre a Conta Geral do Estado reduzem a abrangência do escrutínio financeiro, precisamente num momento em que as exigências de transparência e de prestação de contas são cada vez maiores.



A PRESIDENTE

Não vemos, por isso, o anunciado reforço da fiscalização sucessiva refletido na Proposta de Lei. Pelo contrário: várias das soluções apresentadas traduzem uma redução objetiva da capacidade de controlo externo independente.

A este propósito, permito-me deixar uma **breve nota sobre o Projeto de Lei do Grupo Parlamentar do partido Chega**, sobre intenção de delimitar o controlo das auditorias a questões de estrita legalidade financeira.

Uma tal delimitação estaria em clara contradição não só com a independência constitucional do Tribunal de Contas, mas também com os princípios internacionais da INTOSAI, e que impedem que se imponha que o controlo incida apenas em aspetos de legalidade ou de regularidade, ou que se estabeleçam limitações à abrangência das auditorias e verificações e ao conteúdo dos respetivos relatórios.

Importa igualmente referir o regime proposto para a **efetivação de responsabilidades financeiras**.



A PRESIDENTE

A proposta reduz significativamente o alcance da responsabilização por infrações financeiras, excluindo consequências sancionatórias para atuações negligentes violadoras de regras legais de gestão pública.

Por outro lado, a aproximação do regime de responsabilidade dos gestores públicos ao regime dos gestores privados é equívoca e meramente aparente.

Ao contrário do que se afirma na exposição de motivos, os gestores privados respondem, sim, se atuarem negligentemente no âmbito da sua gestão – e não somente no caso de culpa grave e dolo.

Sublinhe-se, de todo o modo, um princípio simples: a gestão de recursos públicos exige um grau de responsabilidade particularmente exigente.

Não porque se pretenda criar um clima de bloqueio ou de receio na decisão administrativa, mas porque a administração de dinheiros públicos implica deveres acrescidos de rigor, de prudência e de legalidade.



A PRESIDENTE

Os cidadãos têm o direito de esperar que quem gere recursos públicos esteja sujeito a padrões elevados de responsabilidade.

Em suma: a Proposta de Lei parece adotar para a gestão pública níveis de competência e cuidado menos exigentes do que os que vinculam os gestores privados.

Mais: ao excluir-se a culpa no caso de a decisão financeira seguir o sentido de quaisquer pareceres, está a permitir-se uma inadmissível desresponsabilização de decisores públicos em qualquer situação, fomentando-se a privatização do poder de emitir juízos excludentes de responsabilidade.

Gostaria ainda de chamar a atenção para um aspeto menos visível no debate público, mas institucionalmente muito relevante: **a autonomia organizativa e técnica do Tribunal.**

A independência do Tribunal não se esgota nas garantias de independência dos seus juízes.



A PRESIDENTE

Depende também da sua capacidade de se organizar no seio das Secções, e de recrutar, de qualificar e de reter profissionais altamente especializados, assegurando que o exercício das funções de apoio à atividade do Tribunal é tecnicamente robusto e imune a pressões externas.

As alterações propostas nesta matéria suscitam preocupações sérias quanto à preservação dessa autonomia funcional e técnica.

Permitam-me, por fim, uma observação essencial.

O Tribunal de Contas não intervém neste debate em defesa de prerrogativas institucionais próprias.

Intervém porque entende que a qualidade do controlo financeiro público é inseparável da qualidade do Estado de Direito.

Instituições independentes de controlo não enfraquecem a democracia, protegem-na.



A PRESIDENTE

O escrutínio rigoroso da utilização dos recursos públicos não constitui um entrave à governação, constitui uma condição da confiança pública *na* governação.

Por isso entendeu a Comissão Permanente dever alertar a Assembleia da República para as consequências que poderão resultar de soluções que fragilizem a fiscalização externa independente, que reduzam a responsabilização financeira e que limitem o escrutínio da utilização dos recursos públicos nacionais e europeus.

Estamos confiantes de que o Parlamento saberá ponderar, com sentido de responsabilidade institucional, o que está verdadeiramente em causa: uma cultura de responsabilidade, de transparência e de integridade na gestão financeira pública.

Porque essa é uma exigência fundamental do Estado de Direito e da confiança dos cidadãos nas instituições.

Muito obrigada.